

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



PROJETO DE LEI Nº [projeto_numero1]

Dispõe sobre a doação de
aparelhos
de informática e
telecomunicações
apreendidos em decorrência da
prática de ilícito penal à
estudantes
da Rede Estadual de Ensino

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Dispõe sobre a doação de aparelhos de informática e telecomunicações apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal à estudantes da Rede Estadual de Ensino

Art. 1º - Os aparelhos de informática e telecomunicações, tais como notebooks, smartphones e tablets, apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal e que não constituam mais prova imprescindível à persecução penal, serão doados aos estudantes da Rede Estadual de Ensino que se encontrem em situação de vulnerabilidade.

§ 1º. Os aparelhos a serem doados devem estar em condições normais de funcionamento e formatados, não podendo conter qualquer dado dos proprietários anteriores.

§ 2º. Os dispositivos acessórios e periféricos, tais como teclados e carregadores, também poderão ser doados caso estejam em boas condições de funcionamento e venham a ser úteis aos estudantes que os receberão.

Art. 2º. Considera-se “em situação de vulnerabilidade”, para os fins do disposto nesta Lei, o estudante com idade entre 14 e 24 anos, de baixa renda, matriculados no ensino médio da rede pública de ensino, pertencentes à famílias inscritas no Programa Bolsa Família ou que de outra forma comprove a total impossibilidade de aquisição dos aparelhos de que trata esta Lei.

Art.3º. O processo de doação de que trata esta Lei obedecerá à ordem de inscrição.

Art. 4º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual MDB

GAB DEP MATHEUS FERREIRA



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa nasce de uma necessidade de se garantir acesso aos estudantes da rede pública de ensino mais carentes ao mundo digital. Reconhecemos que enfrentamos uma situação de muita dificuldade e inúmeras famílias encontram-se em situação de vulnerabilidade social, não tendo condições de adquirir dispositivos eletrônicos.

É imperioso afirmar que por outro lado, os meios tecnológicos tem sido cada vez mais utilizados para divulgar informações, distribuir conteúdo, tirar dúvidas e permitir o contato inclusive entre os pais e professores. Neste sentido, os estudantes que não possuem condição financeira para adquirir aparelhos como smartphones acabam sendo prejudicados.

O Governo do Estado da Bahia tem feito um esforço para entregar a parte do estudantes tablets novos, mas esta iniciativa legislativa pode reforçar a política destinando um número ainda maior de aparelhos aos nossos estudantes.

Seguindo esta estratégia, é possível atribuir uma destinação honrosa e valorosa a todos estes dispositivos de informática e telecomunicações, como smartphones, tablets e notebooks, que forem apreendidos em decorrência da prática de ilícito penal.

Temos conhecimento que tais objetos quando apreendidos pela Polícia são incinerados ou de outra forma descartados, vez que em diversas ocasiões os proprietários não são encontrados.

Desta forma, entendemos que a destinação mais apropriada, neste momento, seria a doação às famílias carentes e que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

Ao receber um smartphone, por exemplo, que a princípio seria descartado pelo Poder Público, o jovem que recebe a doação poderá ter à sua disposição, uma essencial ferramenta de apoio aos estudos, podendo também conectar-se com outras pessoas e informar-se melhor sobre o que está ocorrendo em sua cidade, estado, país e no mundo, tornando-se um cidadão mais consciente e participativo.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2024.

Matheus Ferreira

Deputado Estadual MDB

Quadro de Assinaturas

Assinado por MATHEUS DE OLIVEIRA FERREIRA em 06/05/2024 15:36

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal ALBA através do QRCode abaixo ou endereço
<http://certdigital.alba.ba.gov.br:80/autenticacaodocumento/autenticacao?codigoAutenticacao=2024950036>

